



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.034, de 3 de julho de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.058a em 3 de julho de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.485/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 3034/2024

Altera a Lei nº 2.509, de 07 de outubro de 2019, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 3058a
Página 5-6, em 03/07/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o caput do art. 3º da Lei nº 2.509, de 07 de outubro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, será composto por no mínimo de 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) do Governo Municipal e dos Órgãos Estaduais atuantes no Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 03 de julho de 2024.


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal


Kauonon
4/7/24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3034/2024

Altera a Lei nº 2.509, de 07 de outubro de 2019, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o caput do art. 3º da Lei nº 2.509, de 07 de outubro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, será composto por no mínimo de 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) do Governo Municipal e dos Órgãos Estaduais atuantes no Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 03 de julho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:6876794C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2024. Edição 3058a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>